



Estado de Mato Gr
PREFEITURA MUNICIPAL I
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO Nº 064/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
ARENÁPOLIS/MT E A EMPRESA M.S DIAGNOSTICA
LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA PARA O
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.**

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT doravante designado CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à **EMPRESA M.S DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.970.175/0003-93**, estabelecida na Rua João Eugenio Gonçalves Pinheiro, Nº 284, Quinhão 12, 13 e 14, Bairro Areão, CEP. 78.010-308, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **VALTER BRUNO**, inscrito no CPF sob o nº 068.507.058-14, portador do RG nº 2632413/SEJUSP/MS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito Celebram o presente Contrato firmam o presente Contrato de Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, devidamente autorizado pelo **PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 023/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026** que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 ESTE CONTRATO TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL EM EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

1.2. Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva anual em equipamento de hematologia, a serem realizados por fornecedor exclusivo, conforme especificações do fabricante, normas técnicas aplicáveis e condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva de forma programada, contemplando inspeção geral, ajustes, calibração, testes de desempenho, substituição de peças e componentes, quando necessário, bem como a emissão de relatórios técnicos detalhados das atividades realizadas.

2.3. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial nas dependências da CONTRATANTE, ou, quando aplicável, mediante suporte técnico remoto, devendo a CONTRATADA garantir o pleno funcionamento e a confiabilidade operacional do equipamento.

2.4. A CONTRATADA deverá, ainda, orientar os operadores do equipamento quanto às boas práticas de uso e conservação, visando à adequada utilização e prolongamento da vida útil do equipamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo de entrega dos serviços é de até **10 (dez) dias úteis** após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. A exigência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei 14.133/2021).

3.4. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica e será enviada para o e-mail da contratada.





3.5. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O fornecimento dos serviços deverá ocorrer em até 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE.

4.2 As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

4.3 Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, s/n, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, exceto nos finais de semana e feriados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 05 (quinto) dias úteis, e entregar uma via formalmente à CONTRATADA.

5.2 Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

5.3 Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

6.1 A quantidade estimada do item é conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$





01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA XS SERIES	UN	1,00	2.137,000	2.137,000
----	------------------------------------	----	------	-----------	-----------

6.2. O valor global do presente Contrato, para o ano de 2026, é de **R\$ 2.137,00 (DOIS MIL E CENTO E TRINTA E SETE REAIS)**.

6.3. O Pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COD. RED. 112- 06.001.10.302.0008.2057.3390 F 1.500.1002000

7.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **04/05/2026 ate 31/12/2026**, contados a partir da data de sua Assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida





no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;

10.1.2. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

10.1.3. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos serviços;

10.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos itens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

11.1.2. Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de





1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

12.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

12.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Em caso de falhas na execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá refazê-los ou corrigi-los integralmente, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização do contrato.

14.2. Caso, durante a execução dos serviços, sejam identificados danos ao equipamento decorrentes de erro, negligência ou imperícia da CONTRATADA, esta será integralmente responsável pela reparação dos





prejuízos, incluindo a substituição de peças, componentes ou, se necessário, do próprio equipamento, sem custos adicionais para a Administração.

14.3. A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, peças, componentes e insumos originais ou homologados pelo fabricante do equipamento, garantindo a manutenção das condições de funcionamento, segurança e validade das garantias aplicáveis.

14.4. Todos os serviços executados deverão observar as normas técnicas vigentes, recomendações do fabricante e boas práticas de manutenção, sendo passíveis de recusa pela CONTRATANTE aqueles que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos.

14.5. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização por parte da CONTRATANTE, que poderá solicitar ajustes, esclarecimentos ou a reapresentação dos serviços, sempre que verificado o descumprimento das condições contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações

descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Na hipótese referida no item 15.2, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:





I. advertência;

II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E por assim terem contratado, assinam o presente instrumento contratual lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado, em presença das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento as exigências e formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

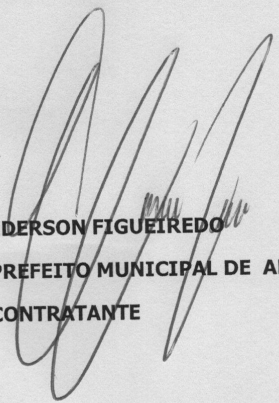
Arenópolis/MT, 04 DE MAIO DE 2026.





Estado de Mato Gr
PREFEITURA MUNICIPAL I
Fé, amor e trabalh
CNPJ: 24.977.654/0001-38




ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE

VALTER
BRUNO:06850705
814

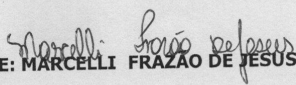
Assinado de forma digital por
VALTER BRUNO:06850705814
Dados: 2026.05.13 09:38:40 -04'00'

EMPRESA M.S DIAGNOSTICA LTDA

VALTER BRUNO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS

CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA

CPF: 373.632.498-73

